



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº23/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA KOLUNNA SERVIÇOS LTDA.**

Aos 26 dias do mês de setembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KOLUNNA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.815.430/0001-36 estabelecida na Rua Barão de Jaguara nº 1481 Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.015-002 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA**, [REDACTED] RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED] [REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E COPEIRAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes do **Anexo I**.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços deverão ser executados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço para que a empresa contratada inicie a execução em até 03 (três) dias, a partir do recebimento da Ordem, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.2** Os serviços serão prestados na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

**2.3** O fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no edital, no instrumento contratual, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

**2.4** O(s) serviço(s) executado(s) sem a devida autorização pelo órgão controlador da câmara não será considerado.

**2.5** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital e serão recebidos por fiscal designado pelo Contratante, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos designado pela Portaria nº 1138/2022 e do Fiscal designado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**3.1.1** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**3.1.2** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 139.980,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais), referente aos serviços descritos abaixo:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

| ITEM | QT. | UNID             | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----|------------------|----------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | 01  | Posto de Serviço | Serviços de Copeiragem - 8 horas | R\$ 3.625,00   | R\$ 43.500,00 |
| 02   | 02  | Posto de Serviço | Serviços de Recepção - 8 horas   | R\$ 4.020,00   | R\$ 96.480,00 |

**4.2** A CONTRATANTE não está obrigada a realizar o pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelos serviços efetivamente fornecidos de acordo com a necessidade mensal.

**4.3** Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01– **PODER LEGISLATIVO**

01.02– Secretaria da Câmara

01.031.0001.2.069 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**4.4** Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o lote poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante no certame.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Gestor e o Fiscal de Contratos, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;
- l) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- n) Verificar, mensalmente, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto ao FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual, Dívida Ativa Estadual (PGE/SP) e Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A empresa vencedora deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o termo de referência, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas no edital, no instrumento contratual, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

**6.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.3** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

**6.4** Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**6.5** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

**6.6** Fornecer aos seus funcionários EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

**6.7** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

**6.8** Providenciar para que todos os seus funcionários em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

**6.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.

**6.10** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**6.11** Efetuar a reposição de seus funcionários nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**6.12** Comunicar à unidade da Contratante que administra o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

**6.13** Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;

**6.14** Atender de imediato às solicitações devidamente fundamentadas da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, que deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**6.15** Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o Contrato;

**6.16** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

**6.17** Atender todas as exigências do Termo de Referência.

**6.18** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus Anexos.

**6.19** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

apresentando mensalmente relatório referente à frequência do período.

**6.20** Apresentar, mensalmente, com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários com depósito em conta bancária, benefícios recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Olímpia, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

**6.21** Deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e trabalhista exigidos pela contratante juntamente com a Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste Contrato.

**7.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, de acordo com as ordens de serviços, após a apresentação da nota fiscal atestada pelo Gestor de Contratos e pela Seção de Contabilidade e Tesouraria, considerados somente os serviços efetivamente realizados, e de eventuais documentos exigidos pela contratante para comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

**7.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

**7.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**7.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**7.6** Os pagamentos dos serviços objeto do edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

**7.7** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito do contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato.

**11.2** A vigência do contrato poderá ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, por iguais períodos, sempre através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses estipulado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo permitido o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**11.3** Não caberá reajuste dos preços durante o período de vigência do contrato, exceto nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, quando devidamente comprovado pela contratante a necessidade do reajuste.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

**9.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**9.2** Se no decorrer da execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “c”, cumulativamente a este.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**9.3** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

**9.4** O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7** Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, devendo ser protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico [licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 26 de setembro de 2023.



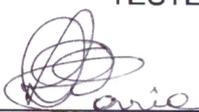
# Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

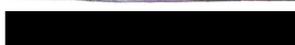
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

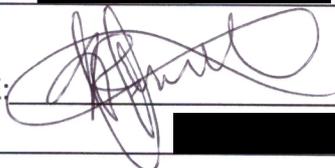
  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**KOLUNNA SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:   
\_\_\_\_\_

CPF:   
\_\_\_\_\_

NOME:   
\_\_\_\_\_

CPF:   
\_\_\_\_\_